

e

# **REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO PAGO**

## REGULAMENTO

### Artigo 1º Legislação Habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o D.L. nº 44/2005 de 23 de Fevereiro, a Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro e o Decreto-Lei nº 81/2006 de 20 de Abril.

### Artigo 2º Âmbito de Aplicação

1.O presente Regulamento aplica-se a todas as *zonas de estacionamento à superfície pago* que, por deliberação do Executivo Municipal, sejam afectadas a esse fim nos termos do nº2 do artigo 70º do Código da Estrada (D.L. nº 44/2005 de 23 de Fevereiro).

2.Para além disso, aplicar-se-á também no parque de estacionamento subterrâneo sito na Praça do Comércio, Freguesia de Ferreiros, nas partes que especialmente lhe diga respeito .

### Artigo 3º Duração do Estacionamento

1.A utilização das *zonas de estacionamento à superfície pago* não está sujeito a qualquer limite temporal.

2.Relativamente ao Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Comércio, são fixadas as seguintes modalidades de estacionamento:

- a) *Modalidade A - Regime Normal* : estacionamento diurno, no período compreendido entre as 07:30 horas e as 20:30 horas de segunda-feira a sexta-feira e sábado das 9:00h às 13:00h, pago por fracções de 15 minutos;
- b) *Modalidade B - Regime Especial de Avença Diurna* : estacionamento diurno, no período compreendido entre as 07:30 horas e as 20:30 horas, de

segunda-feira a sexta-feira e sábado das 9:00h às 13:00h, pago por avença mensal;

- c) *Modalidade C - Regime Especial de Avença Nocturna* : estacionamento nocturno, no período compreendido entre as 19:00 horas e as 08:00 horas do dia seguinte, pago por avença mensal ;

#### Artigo 4º

##### Classe de veículos

1.Podem estacionar nas zonas de estacionamento à superfície pago, apenas os seguintes tipos de veículos:

- a) Veículos automóveis ligeiros de passageiros e de mercadorias;
- b) Quadriciclos ligeiros e pesados;

2.Podem estacionar no Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Comércio apenas os seguintes veículos:

- a) Veículos automóveis ligeiros de passageiros;

#### Artigo 5º

##### Taxas nas Zonas de Estacionamento Pago

1.A utilização das zonas de estacionamento pago à superfície fica sujeito ao pagamento de uma taxa, estabelecida no quadro seguinte, a aplicar de segunda-feira a sexta-feira , entre as 08:00 horas e as 19:00 horas :

PERÍODO	TAXA
• Por hora, com um mínimo de 0,20 €	0,60 €

2.O estacionamento no Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Comércio fica sujeito ao pagamento das taxas estabelecidas nos quadros seguintes, a aplicar de Segunda-Feira a Sábado, no horário referido:

a) *Modalidade A - Regime Normal :*

PERÍODO	TAXA (IVA incluído)
• Até 15 minutos	0,25 €
• Restantes fracções de 15 minutos	0,15 € / Fracção

b) *Modalidade B - Regime Especial de Avença Diurna :*

PERÍODO	TAXA
• Entre as 07:30 horas e as 20:30 horas (Seg. a Sex.)	12,40 € + IVA
• Entre as 9:00h e as 13:00h de Sábado	

c) *Modalidade C - Regime Especial de Avença Nocturna :*

PERÍODO	TAXA (Euros/Mês)
• Entre as 19:00 horas e as 08:00 horas do dia seguinte	20,66 € + IVA

## Artigo 6º

## Cobrança

1. A arrecadação das taxas referidas no nº1 e nº2 alínea a) do artigo 5º é efectuada através de meios mecânicos adequados, designados por parcómetros, e far-se-á conforme se dispõe seguidamente:

a) Os funcionários vigilantes adstritos ao serviço procederão, nos dias úteis, à recolha das moedas depositadas nos cofres dos parcómetros, e diariamente farão a respectiva entrega na Tesouraria Municipal.

b) O Tesoureiro Municipal procederá, na presença dos vigilantes responsáveis, à abertura dos cofres e conferência dos montantes arrecadados.

c) Finda a operação de recolha e conferência, processar-se-á a guia de receita eventual.

d) O pagamento das taxas referidas nas alíneas b) e c) do nº2 do artigo 5º são efectuadas na Tesouraria da Câmara Municipal de Amares, até ao dia 8 do mês a que disserem respeito .



## Artigo 7º

### Isenção do Pagamento de Taxas

1. Estão isentos do pagamento das taxas referidas no nº1 e nº2 alínea a) do artigo 5º, do presente Regulamento, os seguintes veículos:

- a) Em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço.
- b) Autorizados pelo Município de Amares, devidamente identificados para o efeito;
- c) Conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, identificados com o respectivo cartão, por grávidas e por acompanhantes de crianças de colo.

2. Com exceção dos veículos referidos na alínea a) e b), só haverá lugar à isenção quando os veículos definidos no número anterior se encontrem estacionados em locais sinalizados para o efeito.

3. Fora dos limites horários estabelecidos anteriormente, a utilização das zonas de estacionamento à superfície é gratuito e não está sujeito a qualquer limitação de ordem temporal.

## Artigo 8º

### Aquisição e Duração do Título de Estacionamento

1. Para estacionar nas zonas de estacionamento à superfície pago é obrigatório o cumprimento das seguintes formalidades:

- a) Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito, com exceção dos casos previstos no artigo 7º.
- b) Colocar na parte inferior do pára-brisas o título de estacionamento, onde conste o seu período de validade de forma bem visível e legível do exterior.
- c) Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utente deverá proceder da seguinte forma:
  - 1) Adquirir novo título, que deverá ser colocado próximo do primeiro, no caso de ainda não ter esgotado período máximo de permanência no mesmo local.
  - 2) Abandonar o espaço ocupado.

2. Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.

3. Para estacionar no Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Comércio é obrigatório o cumprimento das seguintes formalidades:

- a) Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito existentes no mesmo Parque.
- b) Proceder ao pagamento da respectiva taxa, nesse mesmo equipamento.
- c) Em caso de avaria do equipamento, devem os utentes dirigir-se ao balcão existente no Posto de Informação sito à superfície.
- d) A perda do título de estacionamento implica o pagamento entre a abertura do parque e a fracção em que é comunicado o facto ao funcionário.

#### Artigo 9º Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das normas deste Regulamento será exercida pelo pessoal em exercício de tais funções de fiscalização municipal e devidamente identificados, sem prejuízo da acção de fiscalização a levar a efeito pela Guarda Nacional Republicana.

2. No exercício das funções de fiscalização cabe ao respectivo pessoal o levantamento dos autos de notícia, nos termos do disposto no artigo 170º do Código de Estrada, bem como proceder às intimações e notificações especialmente previstas no artigo 171º e 176º do mesmo Código ou noutras disposições legais aplicáveis.

3. A competência referida no nº2 anterior pode, igualmente, ser exercida pela Guarda Nacional Republicana.

#### Artigo 10º Atribuições da Fiscalização

1. Compete aos agentes da fiscalização, dentro do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Comércio e nas zonas de estacionamento à superfície pago:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca dos equipamentos instalados;

2. Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.

3. Para estacionar no Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Comércio é obrigatório o cumprimento das seguintes formalidades:

- a) Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito existentes no mesmo Parque.
- b) Proceder ao pagamento da respectiva taxa, nesse mesmo equipamento.
- c) Em caso de avaria do equipamento, devem os utentes dirigir-se ao balcão existente no Posto de Informação sito à superfície.
- d) A perda do título de estacionamento implica o pagamento desde a abertura ao fecho do parque.

#### Artigo 9º Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das normas deste Regulamento será exercida pelo pessoal em exercício de tais funções de fiscalização municipal e devidamente identificados, sem prejuízo da acção de fiscalização a levar a efeito pela Guarda Nacional Republicana.

2. No exercício das funções de fiscalização cabe ao respectivo pessoal o levantamento dos autos de notícia, nos termos do disposto no artigo 170º do Código de Estrada, bem como proceder às intimações e notificações especialmente previstas no artigo 171º e 176º do mesmo Código ou noutras disposições legais aplicáveis.

3. A competência referida no nº2 anterior pode, igualmente, ser exercida pela Guarda Nacional Republicana.

#### Artigo 10º Atribuições da Fiscalização

1. Compete aos agentes da fiscalização, dentro do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Comércio e nas zonas de estacionamento à superfície pago:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca dos equipamentos instalados;



- b) Promover o correcto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- d) Participar às autoridades as situações irregulares de que tenham conhecimento;
- e) Desencadear as acções necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão;
- f) Exercer as restantes competências que lhe estão cometidas por este Regulamento ;

Artigo 11º  
Estacionamento Proibido

1. Nas zonas de estacionamento à superfície pago é proibido:
- a) Estacionamento de veículo destinado à venda de artigos ou publicidade;
  - b) Estacionamento de veículo de categoria diferente da permitida;
  - c) Estacionamento de veículo para além do tempo estabelecido ou sem pagamento da respectiva taxa;
  - d) Estacionamento de veículo impedindo a ocupação de lugares vagos;
  - e) Estacionamento de veículo em local reservado, mediante sinalização, ao estacionamento de determinados veículos;
2. No Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Comércio é proibido:
- a) Estacionamento de veículo destinado à venda de artigos ou publicidade;
  - b) Estacionamento de veículo de categoria diferente da permitida;
  - c) Estacionamento de veículo impedindo a ocupação de lugares vagos;
  - d) Estacionamento de veículo em local reservado, mediante sinalização, ao estacionamento de determinados veículos;

Artigo 12º  
Actos Ilícitos

1. É proibido destruir, danificar, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos existentes;

2. É proibido introduzir nos parâmetros objectos estranhos com a finalidade de produzir os mesmos efeitos visados com as moedas destinadas ao pagamento das taxas devidas;



3. Poderão ser bloqueados os veículos estacionados abusivamente, nos termos do disposto no artigo 163º do Código da Estrada;

4. É proibido dar ao Parque de Estacionamento Subterrâneo qualquer outro fim que não seja o estacionamento dos veículos autorizados;

### Artigo 13º Regime de Sanções

Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal que ao caso couber, as infracções ao presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente Regulamento

### Artigo 14º Contra-Ordenações

1. As infracções ao disposto no número 1 alíneas a), b), d), e) e alíneas a), b), c), d) do número 2 do artigo 11º do presente Regulamento são puníveis com coima graduada entre 60,00 € e 300,00 €;

A infracção ao disposto no número 1, alínea c), do mesmo artigo do presente Regulamento é punível com coima graduada entre 30,00 € e 150,00 €;

2. A competência para determinar a instauração dos processos de contra - ordenação pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Amares , podendo ser delegada;

3. O valor correspondente a 30% das coimas previstas neste Regulamento, de acordo com o D. L. 369/99 de 18 de Setembro, constitui receita municipal.

### Artigo 15º Exclusão de Responsabilidade

O Município de Amares não se responsabiliza por danos ocasionados em pessoas ou veículos em circulação ou estacionados e por objectos existentes no interior ou exterior dos mesmos quer à superfície quer no Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Comércio.

Artigo 16º

Afectação de Zona de Estacionamento à Superfície Pago

Nos termos e para os efeitos do disposto no nº1 do artigo 2º do presente Regulamento, considera-se, desde já, afecta a zona de estacionamento à superfície pago a zona envolvente à Praça do Comércio, sita na Freguesia de Ferreiros

Artigo 17º

Do Regime de Avenças

1. Todos os interessados em aderir ao Regime Especial de Avença Diurna e/ou Nocturna previstos nas alíneas b) e c) do artigo 5º do presente Regulamento deverão dirigir ao Presidente do Município de Amares um requerimento, no qual deve constar o seguinte:

- a) Elementos de Identificação;
- b) Morada e nº de telefone para contacto;
- c) Tipo de Regime Especial de Avença a que desejam aderir;
- d) Número de lugares de estacionamento a avençar;
- e) Termo de responsabilidade sobre danos causados nas viaturas, em impresso próprio que levantarão nos serviços municipais;

2. Da decisão que recair sobre o requerimento mencionado no nº anterior será dado conhecimento ao interessado, por carta registada;

3. Será celebrado um contrato entre os aderentes e a Autarquia, no qual serão fixados os respectivos termos do Regime Especial de Avença contratado;

4. A cada munícipe aderente ao Regime Especial de Avença Nocturna será obrigatoriamente entregue um dispositivo de abertura e fecho dos portões de entrada e saída do Parque de Estacionamento Subterrâneo, contra a realização de um depósito - caução no montante anualmente fixado pelo Órgão Executivo;

5. Os depósitos - caução referidos no número anterior serão devolvidos aos munícipes num prazo máximo de oito dias após termo do contrato mencionado no nº3 anterior, contra a

entrega , por parte do munícipe , do dispositivo referido em 4., em bom estado de conservação e de funcionalidade ;

6.Caso o mesmo dispositivo não se encontre, na altura da devolução, nas melhores condições de conservação e funcionalidade, o depósito-caução reverterá em definitivo para o Município de Amares;

7. Em caso de perda, roubo ou dano por má utilização do cartão de avençado, é devido o valor de 6,00 euros (IVA incluído) pela emissão da 2ª via, e por cada via além da segunda, o valor de 12,00 euros (IVA incluído).

#### Artigo 18º

##### Casos Omissos e Actualizações Regulamentares

1.Todos os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos por simples deliberação do Órgão Executivo;

2.A actualização das taxas previstas no presente Regulamento, bem como dos períodos e horários de estacionamento, serão levadas a efeito, por simples deliberação do Órgão Executivo;

#### Artigo 19º

##### Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições anteriormente aprovadas que disponham de modo contrário ao que se estabelece no presente Regulamento.

#### Artigo 20º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação.



O Presidente da Câmara,

(José Barbosa)

